



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
26/03/2015

Proposição  
Medida Provisória nº 671/2015

autor  
DEP ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE

nº do prontuário

1     Supressiva 2.  Substitutiva   3. Modificativa  4. Aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao texto da Medida Provisória 671, de 2015, onde couber:

Art. \_\_\_\_\_. O art. 22 da Lei nº 9.528, de 1997, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 22.....

§ 6º-A. A contribuição empresarial das entidades de prática desportiva previstas no inciso VI, do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, que não mantém equipe de futebol profissional, destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento de sua receita bruta, excetuando-se as receitas sociais, destinadas ao custeio dos clubes esportivos.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades de prática desportiva organizadas na forma de clubes esportivos e que o hoje são responsáveis pela formação e manutenção da ampla maioria dos atletas olímpicos em nosso país são penalizadas pela ausência de isonomia com as entidades que mantém equipes profissionais de futebol. Estas últimas possuem o benefício atual de recolherem 5% de sua receita bruta auferida através da exploração das atividades futebolísticas para o INSS, enquanto que aos clubes esportivos o tratamento é o mesmo dado às empresas privadas.

A presente emenda busca, portanto, harmonizar e dar isonomia de tratamento às entidades de prática desportiva brasileiras, independentemente das modalidades esportivas que promova, quanto ao recolhimento dos valores devidos ao INSS.

Ademais, a desoneração da folha de pagamentos dos clubes esportivos permitirá o marco zero do segmento e o retorno dos investimentos no esporte de base, pois a medida ora proposta já existia em passado recente, demonstrando a sua viabilidade e com a integração aos recursos da Nova Lei Pelé (lei n. 9615/98) resultaria significativamente na evolução do esporte nacional.

ASSINATURA

Brasília, 25 de março de 2015.